



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3456

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2016.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PSDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PSDB)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PSD)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PSD	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PCdoB	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSDB
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SDD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSDB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PSDB
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PSB
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Pte
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PSD)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)-Pte
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Vice
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Pte
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pte
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)-Pte

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)-Vice

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)-Pte

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PSD)

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)- Pres

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)-Vice

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Ata da Sétima Sessão Solene da Segunda Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Lei nº 047/2016 e Processo nº 0836/2016 - Deputado Nélder Queiroz - PMDB.
- 3 - Projeto de Lei nº 048/2016 e Processo nº 0837/2016 - Deputado George Soares - PR.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Portarias nºs 052, 053 e 054/2016 - Secretaria Administrativa da AL.
- 2 - Portarias nºs 006 e 007/2016 - FDM - Fundação Djalma Marinho da AL.
- 3 - Ato Homologatório, Constante do Processo nº 122/2011-FDM - Fundação Djalma Marinho da AL.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, pelas dez horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e HERMANO MORAIS**, havendo número legal é aberta a Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional de enfrentamento à Psicofobia, objeto de propositura do Deputado HERMANO MORAIS. Por se tratar de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Senhor Suplente de Senador, Doutor Paulo Davim; Senhor Presidente da Associação Norte-rio-grandense de Psiquiatria, Doutor Leonardo Francisco de Albuquerque Barbosa; Senhor Presidente da Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores dos Transtornos Mentais(AFDM/RN), Sid Marques Fonseca; Senhor Secretário Adjunto de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde, Marcelo Bessa de Freitas, neste Ato representando o Prefeito de Natal; Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina, Doutor Marques Lima de Freitas; Senhor Diretor Administrativo do Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes, Cláudio Lopes; e o Senhor Segundo Tenente Celso do Nascimento Gomes, neste Ato representando o Comandante da 16ª Batalhão de Infantaria Motorizada. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional Brasileiro. Após o feito registrou e agradeceu as presenças do Deputado VIVALDO COSTA; dos familiares e amigos do homenageado Doutor Paulo Davim; dos pacientes do Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes; Presidente Estadual do Partido Verde, Rivaldo Fernandes; Membro da Executiva Municipal do Partido Verde, Aristotelino Monteiro; Coordenadora de Psiquiatria da Universidade Potiguar(UNP), Euglena Lessa; Psiquiatras, Doutoradas Dania Barbosa, Regina Miranda e Myrna Chaves; Enfermeiras Milena Shelyda e Karenine Borges; Assistente Eridila Mayanne; Cardiologista e Coordenadora da Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte(Ipern), Doutoradas Jaqueline Barreto e Cláudia Ramos, respectivamente. A palavra foi facultada ao propositor, Deputado HERMANO MORAIS, que ocupou a Tribuna destacando a importância da homenagem outorgada e reportando-se sobre a vida pessoal e profissional do homenageado, Doutor Paulo Davim, enaltecendo a seriedade em sua carreira. Relatou que o homenageado merece destaque em virtude de ter sido o autor da Lei nº 263/2014, que Institui o Dia de Enfrentamento à Psicofobia, a ser celebrado no dia 12 de abril. O Parlamentar fez seu discurso por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA parabenizou o Orador pelo pronunciamento. Em seguida registrou as presenças: do Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte(UFRN), Elias Nunes; Funcionárias da Natalcor, Gleise Rosado e Eliete Nunes; Diretora de Comunicação Social do Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes, Elis Rocha; Médicos Peritos Doutores Tibério Fernandes e Adriano Gurgel; e Secretário de Administração do Partido Verde, Paulo Pedro. Continuando, convidou os Deputados HERMANO MORAIS e VIVALDO COSTA para fazerem a entrega da Placa em homenagem ao Dia Nacional de Enfrentamento à Psicofobia para o Senhor Presidente da Associação Norte-rio-grandense de Psiquiatria, Doutor Leonardo Francisco de Albuquerque

Barbosa. Convidou, ainda, o Doutor Paulo Davim para receber uma Placa em homenagem especial dos Deputados HERMANO MORAIS, VIVALDO COSTA e EZEQUIEL FERREIRA. No exercício da Presidência, Deputado HERMANO MORAIS concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Associação Norte-riograndense de Psiquiatria, Doutor Leonardo Francisco de Albuquerque Barbosa, que, a princípio agradeceu a esta Casa Legislativa, pela honraria; e, em seguida, ponderou sobre a Psicofobia, enaltecendo que este termo foi criado pelo humorista Chico Anysio. Continuando discorreu sobre o preconceito existente, dificultando o acesso ao tratamento da doença. O Orador fez seu discurso por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Deputado HERMANO MORAIS, no exercício da Presidência, agradeceu a presença das autoridades. Posteriormente, facultou a palavra ao Senhor Presidente da Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores dos Transtornos Mentais(AFDM/RN), Sid Marques Fonseca, que inicialmente agradeceu a Deus pela oportunidade de participar da presente solenidade, saudou as autoridades da Mesa, e parabenizou todos os Psiquiatras, em especial o Doutor Paulo Davim, pela iniciativa do Projeto de Lei, que institui o Dia da Psicofobia. Em seguida, teceu considerações com orgulho sobre a Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores dos Transtornos Mentais(AFDM/RN). O Orador fez seu discurso por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. A palavra foi facultada ao Doutor Paulo Davim, que, a princípio agradeceu a presença de todas as autoridades, familiares, amigos e pacientes. Continuando, discorreu sobre a luta contra o preconceito e a discriminação do paciente portador de transtornos mentais, enaltecendo a atitude desta Casa Legislativa em alertar a sociedade na realização desta solenidade. Citou ainda, a forma como a mídia relata fatos trágicos ocorridos com portadores de transtornos mentais, que segundo o Orador, reforça para que a sociedade aumente o preconceito. Expôs a situação delicada das famílias que são excluídas e desrespeitadas por terem algum ente da casa portador de doença mental, fazendo com que a família retarde o tratamento, agravando o quadro do paciente. Fez um breve relato sobre as crianças nas Escolas, que sofrem com a falta de orientação dos Professores, para melhor compreendê-los; como também, a dificuldade para a aceitação na área de trabalho. Ponderou sobre a criação do Projeto de Lei nº 263/2014, explicando que o dia doze de abril, o qual é comemorado o Dia de Enfrentamento à Psicofobia, foi em homenagem ao dia do aniversário do Humorista Chico Anysio, que, segundo o Orador, teve a coragem de assumir publicamente que por muitos anos fez tratamentos psiquiátricos. Finalizou, externando sua emoção e gratidão pela homenagem recebida por esta Casa Legislativa, onde também contribuiu na época em que foi Deputado Estadual. Deputado HERMANO MORAIS, no exercício da Presidência, ressaltou que vários artistas prestaram depoimentos a favor da Campanha da Psicofobia nas redes sociais, para o mês de enfrentamento à Psicofobia, com o tema: #eusoumais. Em seguida, reconheceu a necessidade de uma atualização das legislações pertinentes à Psicofobia; e defendeu que a discriminação contra os pacientes de transtornos mentais ou qualquer deficiência, seja crime. Ato contínuo, convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, Assessora Administrativa, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 05.05.2016.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 047/2016
PROCESSO Nº 0836/2016

Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, o transporte público complementar de passageiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte (STPC/RN), integrando o serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, em toda a extensão do Estado.

Art. 2º - O STPC/RN será explorado mediante permissão pública e em conformidade com a demanda do serviço, seguidas as regras desta Lei, de seu regulamento e das normas emanadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte a (DER/RN).

§ 1º - Caberá ao DER/RN disciplinar, organizar e fiscalizar o STPC/RN, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços, com a padronização e o quantitativo de veículos.

§ 2º - O Conselho Gestor STPC/RN deliberará sobre entre outras coisas, as linhas e percursos que comporão o sistema viário, buscando o equilíbrio entre os sistemas convencional e o complementar.

Art. 3º - A permissão para exploração do STPC/RN será concedida por um prazo de 6 (seis) anos prorrogável por igual período, à empresa que satisfaça os requisitos da legislação e terá caráter individual quando tratar-se de empresa individual e de caráter coletivo quando tratar-se de cooperativa.

§ 1º - É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei e na legislação complementar.

§ 2º - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º - As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público concedente e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

§ 4º - Quando tratar-se de cooperativa, a permissão será emitida em nome da pessoa jurídica, com os dados do veículo do respectivo cooperado.

Art. 4º - A permissão para exploração do STPC/RN será precedida, obrigatoriamente, de estudos técnicos, aprovados pelo DER/RN, ouvido o Conselho Gestor de que trata o art. 9º.

Art. 5º - São exigências para a frota de veículos que irá operacionalizar o STPC/RN:

I - veículo de carroceria construída sobre chassi ou monobloco com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros e máxima de 21 (vinte e um) passageiros sentados;

II - ter o mesmo tempo de uso exigido daqueles que integram o Sistema Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Art. 6º - Os permissionários do STPC/RN deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser proprietário ou arrendatário mercantil do veículo;

II - ser habilitado na categoria D ou superior;

III - ser residente ou estabelecido no Estado do Rio Grande do Norte há no mínimo 2 (dois) anos;

IV - ter o veículo emplacado e registrado no Rio Grande do Norte;

V - não ser titular de permissão, autorização ou concessão de qualquer outro serviço público;

VI - não ocupar cargo de natureza efetiva ou comissionada na administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes dos Entes Federados.

§ 1º - Os profissionais identificados no artigo anterior terão o prazo de 06 (seis) meses para adequar seus veículos às regras do STPC/RN, especialmente em relação ao número mínimo de passageiros estabelecido no art. 5º.

Art. 7º - No que for aplicável, o permissionário estará sujeito às mesmas obrigações fiscais, sociais, pagamentos de taxas e seguros exigidos para as empresas que operam o

sistema regular convencional, como também poderão sofrer todas as penalidades previstas na legislação pertinente, assegurado o mesmo tratamento dispensado ao sistema convencional.

Art. 8º - O DER/RN deverá baixar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, normas complementares consideradas necessárias à sua plena execução.

Art. 9º - O STPC/RN será gerido e fiscalizado por um Conselho Gestor, constituído paritariamente por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, garantindo-se assento à categoria dos profissionais do transporte complementar.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do Conselho Gestor do STPC/RN por meio de Lei Ordinária específica que definirá seus objetivos, composição e atribuições.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2016 E PROCESSO Nº 0836/2016.

Indubitavelmente, o transporte de passageiros entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte renovou-se ao longo dos anos, abrindo espaço para sistemas alternativos além daqueles realizados pelos métodos tradicionais, tais como os ônibus. O fato é que uma parcela da sociedade que necessita deste serviço, por vezes prefere mover-se em veículos alternativos, tendo sido esta prática cada vez mais comum, já que há demanda suficiente e que, desta forma, os cidadãos exercem seu direito de escolha sobre qual tipo de transporte desejam locomover-se.

Assim sendo, este Projeto de Lei tem o escopo de instituir, dentro do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, o Transporte Público Complementar de Passageiros, uma vez que o referido sistema está apenas sendo regulamentado pela Portaria nº 021/2008 e pelo Decreto nº 16.225/2002, não existindo Lei específica que o discipline.

Assim, o sistema proposto configura-se como mais uma opção que os usuários de transporte público do estado têm, principalmente aqueles que residem no interior do estado e precisam se deslocar para a capital. Logo, este tipo de serviço tem o objetivo de conduzir os passageiros de sua cidade de origem até a capital do estado, sem que haja paradas no decorrer do percurso para agregar outros passageiros, encaminhando-os diretamente aos locais desejados, podendo ser em residências, hospitais ou clínicas, mas nunca em paradas específicas como faz o sistema de transporte de passageiro convencional.

Portanto, fica evidente o caráter alternativo desse sistema, com peculiaridades que os diferem do sistema convencional, não podendo, aquele, ser negado a população. Alguns pacientes, por exemplo, em tratamento e que necessitam de um transporte diferenciado, já tem feito a opção pelo sistema alternativo. No entanto, a falta de uma Lei disciplinadora, algumas vezes os deixam em dúvida pela opção do serviço com receio de não conseguirem chegar aos seus destinos caso sejam parados em alguma barreira de fiscalização.

Ademais, é notório a insatisfação dos proprietários dos veículos alternativos quer pelo motivo de terem seus veículos apreendidos nas rodovias, quer pelo estigma de clandestinidade que acabam por adquirir ou quer pela burocratização demasiada que sofrem para transportar passageiros na tentativa de se enquadrarem nas especificações da Portaria nº 021/2008 e pelo Decreto nº 16.225/2002, que geram custos os quais acabam sendo repassados aos passageiros.

Diante do exposto, esta proposição pode trazer melhorias consideráveis ao sistema de transporte intermunicipal, oferecendo mais um meio de locomoção aos cidadãos potiguares, além de possibilitar a geração de emprego e renda para aqueles que desejem oferecer o referido serviço.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 04 de Maio de 2016.

NÉLTER QUEIROZ
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR

PROJETO DE LEI Nº 048/2016
PROCESSO Nº 0837/2016

Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, o Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte (STPC/RN), integrando o serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, em toda a extensão do Estado.

Art. 2º. O STPC/RN será explorado mediante permissão pública e em conformidade com a demanda do serviço, seguidas as regras desta Lei, de seu regulamento e das normas emanadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte a (DER/RN).

§ 1º. Caberá ao DER/RN disciplinar, organizar e fiscalizar o STPC/RN, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços, com a padronização e o quantitativo de veículos.

§ 2º. O Conselho Gestor do STPC/RN deliberará sobre, entre outras coisas, as linhas e percursos que comporão o sistema viário, buscando o equilíbrio entre os sistemas convencional e o complementar.

Art. 3º. A permissão para exploração do STPC/RN será concedida por um prazo de 6 (seis) anos, prorrogável por igual período, à empresa que satisfaça os requisitos da legislação e terá caráter individual quando tratar-se de empresa individual e caráter coletivo quando tratar-se de cooperativa.

§ 1º. É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei e na legislação complementar.

§ 2º. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º. As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público concedente e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

§ 4º. Quando tratar-se de cooperativa, a permissão será emitida em nome da pessoa jurídica, com os dados do veículo do respectivo cooperado.

Art. 4º. A permissão para exploração do STPC/RN será precedida, obrigatoriamente, de estudos técnicos, aprovados pelo DER/RN, ouvido o Conselho Gestor de que trata o art. 9º.

Art. 5º. São exigências para a frota de veículos que irá operacionalizar o STPC/RN:

I - veículo de carroceria construída sobre chassi ou monobloco com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros e máxima de 21 (vinte e um) passageiros sentados;

II - ter o mesmo tempo de uso exigido daqueles que integram o Sistema Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Art. 6º. Os permissionários do STPC/RN deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser proprietário ou arrendatário mercantil do veículo;

II - ser habilitado na categoria D ou superior;

III - ser residente ou estabelecido No Estado do Rio Grande do Norte há no mínimo 2 (dois) anos;

IV - ter o veículo emplacado e registrado no Rio Grande do Norte;

V - não ser titular de permissão, autorização ou concessão de qualquer outro serviço público;

VI - não ocupar cargo de natureza efetiva ou comissionada na administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes dos Entes Federados.

Parágrafo único. Os profissionais identificados no artigo anterior terão o prazo de 06 (seis) meses para adequar seus veículos às regras do STPC/RN, especialmente em relação ao número mínimo de passageiros estabelecido no art. 5º.

Art. 7º. No que for aplicável, o permissionário estará sujeito às mesmas obrigações fiscais, sociais, pagamentos de taxas e seguros exigidos para as empresas que operam o sistema regular convencional, como também poderão sofrer todas as penalidades previstas na legislação pertinente, assegurado o mesmo tratamento dispensado ao sistema convencional.

Art. 8º. O DER/RN deverá baixar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, normas complementares consideradas necessárias à sua plena execução.

Art. 9º. O STPC/RN será gerido e fiscalizado por um Conselho Gestor, constituído paritariamente por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, garantindo-se assento à categoria dos profissionais do transporte público complementar de passageiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, disciplinará o funcionamento do Conselho Gestor do STPC/RN por meio de Lei Complementar que definirá seus objetivos, composição e atribuições.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de maio de 2016.

George Soares
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 048/2016 E PROCESSO Nº0837/2016.

Este Projeto de Lei tem o escopo de instituir, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, o Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros, uma vez que o referido sistema está sendo regulamentado apenas pela portaria nº 021/2008 e pelo Decreto nº 16.225/2002, não existindo Lei específica para a sua regulamentação.

O Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte já é de uso comum da população do Estado. Trata-se de mais uma opção que os usuários de transporte público do Estado possuem, principalmente aqueles que residem no interior do Estado e precisam se deslocarem para a capital.

Os prestadores desse serviço conduzem os passageiros de sua cidade de origem até a capital do estado, sem realizarem paradas no decorrer do percurso para levar outros passageiros, entregando-os diretamente em seus locais desejados, que sejam em residências, hospitais ou clínicas, nunca em paradas específicas como o sistema de transporte de passageiro convencional.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa suprir a mencionada lacuna legislativa, dando segurança jurídica aos prestadores do serviço e seus usuários, e representa, assim, o justo reconhecimento do Legislativo do Estado do RN a um serviço público fundamental para a vida dos potiguares.

Diante do exposto, é que se requer o apoio dos pares parlamentares para o Projeto em tela.

Natal/RN, 05 de maio de 2016.

George Soares
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 052/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a gestão dos Recursos Humanos com uma gestão republicana, democrática, eficiente e participativa, para desenvolver as ações do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO estarem postas entre as metas de crescimento e metas de defesa institucional, entre outras: i) otimizar a integração entre os agentes públicos; ii) aprimorar a distribuição das ações e serviços postos pela Assembleia à disposição da sociedade, e, iii) redimensionar as equipes de servidores entre os diversos setores, de acordo com as necessidades dos serviços.

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar os servidores relacionados nos Anexos de I a IV, parte integrante desta Portaria; do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Secretaria Legislativa em seus respectivos setores, conforme dispõe o art. 2º, III, "b" da Resolução nº 050/2012:

- Anexo I - Gerência de Apoio ao Plenário;
- Anexo II - Gerência de Expediente;
- Anexo III - Gerência de Documentação;
- Anexo IV - Gerência do Centro de Estudos e Debates;

Art. 2º - Determinar que a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, execute as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, registrando as lotações específicas na ficha funcional de cada servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

P O R T A R I A Nº 052/2016 - SAD

GERÊNCIA DE APOIO AO PLENÁRIO

Nome	Matrícula
AMANDA KARLA CORREIA MELO DE CASTRO	203810-2
ANTÔNIO ALCIVAN DE CASTRO	067044-8
CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA	119371-6
CRISTIANO MACHADO CARVALHO D'ARAÚJO	205997-5
DILVAN FRANÇA DE OLIVEIRA	203127-2
ETEVALDO ALVES DA SILVA	066321-2
FRANCISCA ELIZABETE XAVIER FREIRE	067048-0
MARIANA MARTINS DE LIMA PORTELA	206291-7
NODJE LAFAIETE DIÓGENES	090100-8
SARON MARACAJÁ CANUTO	206239-9
VALDEMIR CARDOSO DA SILVA	067015-4
WANDERLEY ALVES DE MOURA	205990-8
WANESSA FERNANDES DA COSTA	201853-5
WOLGLAN FERNANDES DA COSTA	201746-6

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

P O R T A R I A N° 052/2016 - SAD

GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

Nome	Matrícula
ALCIDES ALVES PESSOA	064879-5
DÉBORAH SARAH LINTRO FERREIRA	203315-1
ERINEIDE ARAÚJO ALEXANDRE SILVA FONTES	157151-6
JOSÉ GOMES DE CASTRO	066416-2
JUAREZ MONTEIRO DE MELO	205959-2
LEONOR BEZERRA FREIRE DE MELO	095086-6
MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE BESERRA	066703-0
SONIA OLIVEIRA TITO LÚCIO DA SILVA	066673-4
RAQUEL XIMENES MAGALHÃES ALVES	203960-5

ANEXO III

P O R T A R I A N° 052/2016 - SAD

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Nome	Matrícula
ADERSON MEDEIROS BARBOSA	001614-4
CLÁUDIA MEYRE DA COSTA LIMA MAIA	205724-7
CLÁUDIA ROSALE DA FONSECA	202551-5
GRACIA MARIA MIRANDA ALVES DA ROCHA	202927-8
JOÃO MARIA VIEIRA DE FREITAS	CEDIDO DA DATANORTE
JOSELITE TAVARES DE OLIVEIRA	203276-7

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV

P O R T A R I A N° 052/2016 - SAD

GERÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES

Nome	Matrícula
CLÁUDIA GONÇALVES MATOS FLORES	205735-2
EDILSON FERNANDES DUTRA FILHO	202986-3
FLORIPES ALMEIDA JÁCOME DO NASCIMENTO	201180-8
JOSÉ DE OLIVEIRA	153724-5

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 053/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a gestão dos Recursos Humanos com uma gestão republicana, democrática, eficiente e participativa, para desenvolver as ações do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO estarem postas entre as metas de crescimento e metas de defesa institucional, entre outras: i) otimizar a integração entre os agentes públicos; ii) aprimorar a distribuição das ações e serviços postos pela Assembleia à disposição da sociedade, e, iii) redimensionar as equipes de servidores entre os diversos setores, de acordo com as necessidades dos serviços.

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar os servidores relacionados no Anexo I, parte integrante desta Portaria; do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nas Comissões Permanentes, conforme dispõe o art. 87, I, da Resolução nº 46/90, consolidada por determinação da Resolução nº 10/2003 c/c o art. 5º da Resolução 050/2012.

Art. 2º - Determinar que a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, execute as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, registrando a lotação específica na ficha funcional de cada servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

P O R T A R I A Nº 053/2016 - SAD

COMISSÕES PERMANENTES

Nome	Matrícula
ANA FABIOLA TORQUATO NUNES RÊGO	151295-1
HÉLIO NELSON NETTO	204724-1
LAURA HELENA LIMA PINHEIRO	202175-7
MARA LIZ MARQUES SILVA	200357-0
PAULA CERVEIRA ABUANA OSÓRIO	205670-4
SANDRA DIAS DE CARVALHO NEGÓCIO	101075-1

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 054/2016 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a gestão dos Recursos Humanos com uma gestão republicana, democrática, eficiente e participativa, para desenvolver as ações do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO estarem postas entre as metas de crescimento e metas de defesa institucional, entre outras: i) otimizar a integração entre os agentes públicos; ii) aprimorar a distribuição das ações e serviços postos pela Assembleia à disposição da sociedade, e, iii) redimensionar as equipes de servidores entre os diversos setores, de acordo com as necessidades dos serviços.

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar os servidores relacionados nos Anexos de I a VII, parte integrante desta Portaria; do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Procuradoria Geral em seus respectivos setores, conforme dispõe o art. 10, II, da Resolução nº 050/2012 c/c o art. 6º da Resolução 054/2009:

- Anexo I - Gabinete do Procurador Geral;
- Anexo II - Procuradoria Administrativa;
- Anexo III - Procuradoria Legislativa;
- Anexo IV - Procuradoria judicial;
- Anexo V - Procuradoria Previdenciária;
- Anexo VI - Procuradoria de Finanças;
- Anexo VII - Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON;

Art. 2º - Determinar que a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, execute as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, registrando as lotações específicas na ficha funcional de cada servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de maio de 2016.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

P O R T A R I A N° 054/2016 - SAD

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Nome	Matrícula
AÉLIO ANDRÉ DE SOUZA	001651-9
CLÁUDIA CRISTINA VERAS BRITO	201350-9
ELIZABETH FERNANDES DE L. FREIRE	201986-8
KÉCIA MARIA SOARES ABDON	099303-4
LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ	203696-7
MARIA DE FÁTIMA DELGADO NOBRE	153731-8
MARIA DE LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS	090143-1
MARIANA PEREIRA FELIPE DA COSTA	205989-4
MICHELLE DO COUTO M. GOMES DA SILVA	200930-7

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

P O R T A R I A N° 054/2016 - SAD

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Nome	Matrícula
WERNER XIMENES HACKRADT	001642-0
ADRIANA ANTUNES TORRES MARINHO	200073-3
ALDREI LOUDES DE SOUZA OLIVEIRA	202891-3
FLÁVIO DELANO DIAS DO RÊGO	092444-0
JOÃO MARIA TRAJANO SILVA	084573-6
LUZIA DE SOUZA E SILVA AZEVEDO	031494-3

ANEXO III

P O R T A R I A N° 054/2016 - SAD

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nome	Matrícula
SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE	099055-8
ANNA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	205991-6
MATHEUS ABDON MEIRELLES	204070-0
GUSTAVO DE LIMA BRITO	201289-8

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV

P O R T A R I A Nº 054/2016 - SAD

PROCURADORIA JUDICIAL

Nome	Matrícula
JANDYRA ALAÍDE ESCÓSSIA DE MELO	067018-9
AMARO DE SOUZA MARINHO NETO	153434-3
ÂNGELA MONTEIRO LIMA	084000-9
ANNE KARINNE DANTAS BARROS	202889-1
BRUNO DA CUNHA CARVALHO	200669-3
CANTUÁRIO DO NASCIMENTO JÚNIOR	202620-1
EZEQUIEL GONZAGA DE SOUZA	160248-9
FERNANDA MORAIS LIEVORE SAMPAIO	202964-2
HERBET COSTA GOMES	158654-8
ISABELLE DA COSTA MESQUITA	151273-0
IVÂNIA CRISTINA DA SILVA LINS	001685-3
JOANA D`ARC SOARES EUGÊNIO	014675-7
JORGE FREIRE DE ANDRADE NETO	066814-1
JÚLIA MOREIRA LOPES DE SOUZA	099827-3
KARINA SILVEIRA SILVA	205316-0
MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE MACÊDO	200072-5
MARIA GORETTI DE PAIVA	076278-4

PATRÍCIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	202937-5
RITA LORENA PINHEIRO DE OLIVEIRA	202235-4
SÉRGIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO	001615-2
SIMONE DE CÁSSIA OLIVEIRA HOLANDA GODEIRO	201727-0
SÔNIA MARIA NOQUEIRA CAVALCANTI	202205-2
TÉRCIO DE MIRANDA ROSADO FILHO	001625-0
VALERIANO ALVES DA SILVA FILHO	075173-1

ANEXO V

P O R T A R I A Nº 054/2016 - SAD

PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA

Nome	Matrícula
SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORÊNCIO	155182-5
ANTÔNIO CARNEIRO DE SOUZA JÚNIOR	201409-2
CÉSAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA	152655-3
GLEIRE BELCHIOR DE AGUIAR BEZERRA	096293-7
MARIANA GURGEL MEDEIROS	206181-3
REJANE CASTRO DE OLIVEIRA	099238-0

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO VI

P O R T A R I A Nº 054/2016 - SAD

PROCURADORIA DE FINANÇAS

Nome	Matrícula
WILTON MARQUES DO MONTE LIMA	066812-5
ANA CAROLINA SANTOS DUARTE	203529-4
DANILO JOSÉ SILVA GESTEIRA	200242-6
FRANCISCO SÉRGIO DE V. ROSADO MAIA	001658-6
GILÊUDE NOGUEIRA PEIXOTO	001675-6
LETÍCIA COSTA DE QUEIROZ	160168-7
MARCIA ISABEL LANVERLY DE MEDEIROS	088024-8
NILTON LUIZ DE ARAÚJO JÚNIOR	202233-8
POSSIDÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	098722-0
ROSIMEIRY FÁTIMA DE LIMA PIRES	163119-5
THIAGO KERENSKY DE MORAIS COUTO	206190-2

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO VII

P O R T A R I A Nº 54/2016 - SAD

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Nome	Matrícula
DARY DE ASSIS DANTAS FILHO	202417-9
AFONSO DE LIGORIO MARQUES DE ARAUJO	202919-7
ANA CLAÚDIA FARIA DE MEDEIROS	202166-8
ANA LUÍSA MONTE DE HOLANDA OLIVEIRA	202587-6
DOROTEA DE MARIA BATISTA DE LUCENA	001655-1
FRANCO BAREZA SILVA VITAL	204905-8
GETÚLIO RAMOS TEIXEIRA DE SOUZA	202565-5
JANINNE ANGÉLICA FERNANDES DE PAIVA	203052-7
JOSÉ ELIEL DOS SANTOS	202978-2
JÓSE RICARDO MIRANDA DE PAULO	001620-9
KADIDJA DE MELO FURTADO	201441-6
LUDYMILA OLIVEIRA WEBER	202164-1
LUZIA FRANCISCA DE PAIVA	202967-7
MARGARET DANTAS DE CARVALHO	093074-1
MARIA DAS DORES SOARES ALVES	201288-0
MARINA ANDRADE ROSADO	206326-3
PAULO SÉRGIO DUTRA GOMES	202969-3

RAFFAEL LUCENA PIRES	202347-4
SIMONE CARLOS MAIA PINTO DINIZ	205360-8
VELÚZIA OLIVEIRA DE LIMA	202960-0

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 006/2016 - SG/FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor GERSON INÁCIO DE CASTRO, matrícula nº 020.2695-3, Gerente de Rádio e TV do quadro de pessoal da Fundação Djalma Marinho, para substituir o Diretor de Rádio e TV, BRUNO GIOVANNI MEDEIROS OLIVEIRA, matrícula nº 020.2692-9, diante de seu afastamento, no período de 16 de maio de 2016 a 14 de junho de 2016, por motivo de férias regulamentares, nos termos do art. 38, § 3º da Lei Complementar nº 122/1994.

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais dos servidores.

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia.

CUMPRA-SE.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral

PORTARIA N.º 007/2016 - SG/FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009 e conforme dispõe o Ato da Mesa (ALRN) nº 1956/2015 sobre o procedimento e concessão de diárias.

Considerando o deslocamento do Gerente de Rádio e TV, que irá participar da XX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, nos dias 01 a 03 de junho de 2016, no município de Aracajú/SE, conforme Memorando nº 26/2016 - TV Assembleia RN;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GERSON INÁCIO DE CASTRO, CPF/MF: ***.319.514-**, matrícula 202.695-3, Gerente de Rádio e TV, da estrutura organizacional da Fundação Djalma Marinho, 3 e ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), destinada a despesa com hospedagem e alimentação, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 06 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constantes do Processo Nº 122/2011, com base na decisão do Superior Tribunal de Justiça no RE 633.432, bem como no entendimento do Tribunal de Contas da União no acórdão de nº 2.079/2014.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral